



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3/2021/CONEPE

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação tecnológica para discentes na Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normativas institucionais que regem as atividades de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

CONSIDERANDO o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e inovação tecnológica para os discentes da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a KARYNA BATISTA SPOSATO**, ao analisar o processo nº 1.457/2021 - 03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação tecnológica financiadas por intermédio da Fundação de Apoio e ou pela Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Parágrafo único. As bolsas no âmbito da UFS com o objetivo de contribuir para a formação e capacitação de natureza acadêmica, técnica e profissional são destinadas aos discentes vinculados aos:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação lato sensu, residência e stricto sensu, e,
- III. projetos de extensão.

DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º As bolsas de Iniciação à Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação Tecnológica são instituídas como auxílio financeiro proporcionado pela UFS à estudantes de graduação para atuação sob orientação de um servidor docente ou um técnico-administrativo do curso de graduação ou programa de Pós-Graduação com área de atuação vinculados aos objetivos das atividades e projetos propostos.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser concedidas pela própria universidade, por agências de fomento, fundações de apoio, instituições de pesquisa e extensão, organizações governamentais ou não e entidades públicas e privadas visando ao cumprimento de parcerias e cooperações técnicas (art. 26 da Lei no n o 9.250/95)

Art. 3º As Bolsas de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica serão implementadas em duas formas:

- I. Bolsa de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica Institucional (BIPI);
- II. Bolsa de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica vinculadas a Projetos Financiados (BIPROF).

Art. 4º As bolsas BIPI são financiadas com recursos orçamentários da UFS e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de apoio a Extensão e Programa Institucional de estímulo a Inovação tecnológica, financiados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE e outras fundações ou agências de fomento.

Parágrafo único. A implementação de bolsas BIPI segue a regulamentação dos programas institucionais em atenção as normas específicas do CNPq, FAPITEC/SE e outras fundações ou agências de fomento.

Art. 5º As bolsas BIPROF são financiadas com recursos próprios da UFS ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica coordenados por servidores docentes ou por servidores técnico - administrativos da UFS vinculados aos cursos de graduação e programas de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º O prazo de concessão das bolsas BIPROF pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 7º O valor mensal das bolsas BIPROF pode alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco)

do valor da bolsa de Iniciação Científica concedida pelo CNPq.

Art. 8º Para concorrer a uma bolsa BIPROF o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. ter como orientador um servidor docente ou um servidor técnico- administrativo, com produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme resolução vigente, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário em acordo com a resolução vigente no período de concessão da bolsa;
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau;
- IV. não possuir outra bolsa/auxílio que dispõe da necessidade de carga-horária, conforme estabelecido nas resoluções 08/2016/CONSU; 04/2018/CONSU e 20/2019/CONSU que normatizam os auxílios da assistência estudantil e o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.

Art. 9º As bolsas BIPROF podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 10. Independente do tipo de Bolsa de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica, é de responsabilidade do discente, com a ciência do orientador, proceder ao encaminhamento dos relatórios semestrais e do relatório final de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e de Extensão (PROEX) divulgados nos normativos e editais específicos.

Art. 11. A bolsa de extensão tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e aprimoramento do conhecimento produzido.

Art. 12. As bolsas concedidas no âmbito da Extensão são direcionadas a realização de projetos e cursos de extensão, atualização e educação continuada, divulgadas e selecionadas por meio de editais públicos.

DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. As Bolsa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudante de pós-graduação ou a pós-doutores para participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação tecnológica visando o desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado em cursos *stricto sensu* ou pesquisa de pós-doutorado vinculada a UFS.

Art. 14. As Bolsas de Pós-Graduação serão implementadas em quatro formas:

- I. bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
- II. bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD);
- III. bolsa de Pesquisa de Pós Doutorado (BPP), ou,
- IV. bolsa de ensino de Pós-graduação *lato sensu*, residência e *stricto sensu*.

Parágrafo único. As bolsas de ensino concedidas no âmbito dos cursos de pós- graduação *lato sensu* e *stricto sensu* têm por finalidade criar condições de permanência de discentes

regulares em cursos de aperfeiçoamento, especialização, residência, mestrado e doutorado.

Art. 15. As Bolsas de pós-graduação serão financiadas com recursos próprios da UFS ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos devidamente aprovados segundo a resolução vigente na UFS coordenados por docentes que estejam no efetivo exercício ou aposentados na condição de voluntários em acordo com a resolução vigente na UFS.

Art. 16. O prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação tecnológica ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de Pós-graduação lato sensu, residência, mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos.

Art. 17. O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Mestrado concedida pela CAPES/CNPq;
- II. a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Doutorado concedida pela CAPES/CNPq;
- III. a Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPM) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Pós-Doutorado concedida pelo CAPES/CNPq.

Art. 18. Para concorrer a uma bolsa BPM ou BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *strico sensu* da UFS;
- II. possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós- Graduação no qual estiver matriculado;
- III. ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;
- IV. apresentar projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado conforme regimento do programa e devidamente vinculado ao projeto de pesquisa, e,
- V. não pertencer ao círculo familiar do orientador.

Art. 19. Para concorrer a uma bolsa BPP o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de Pós-graduação da UFS nos termos da resolução em vigor UFS;
- II. ter um supervisor docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito, e,
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau.

Art. 20. As bolsas BPM, BPD e BPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 21. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

- I. bolsistas BPM e BPD; relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega de versão final na Biblioteca;
- II. bolsistas BPP; relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da Resolução vigente.

Art. 22. A responsabilidade para o empenho das bolsas definidas nesta Resolução, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFS, será da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Fundação a qual o projeto está vinculado.

Art. 23. O programa de bolsas de Iniciação à Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação tecnológica não gerarão qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a UFS.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONEPE.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a resolução 53/2014 CONEPE e as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/1985/CONEPE e nº 19/1987/CONEPE.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021

Profª Drª Liliádia da Silva Oliveira Barreto

REITORA PRO TEMPORE

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.